

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

# Parecer Projeto de Lei nº144/2024 Mensagem nº115/2024

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA DATA: 121 08,24

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$1.361.600,82". – Em Regime de urgência, urgentíssima.

## Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cristiano Maia Arantes

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Mário Luís Pedroso das Neves

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância prefalada.

#### II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, de acordo com o contrato de repasse nº 926206/2012 — Plataforma+Brasil e sendo recolhidos conforme especificado no art 2º do (Projeto de Lei.



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento

17<sup>a</sup> Legislatura

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito.

Observa-se que o Projeto se baseia no art.43, §1º, II da Lei nº 4.320/64 e segue o que preconiza a Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

#### III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se o PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

de 2024

Cristiano Maia Arantes

Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves

Membro

Avenida Roberto Silveira, 241 – 2º e 3º andares – Centro – Miguel Pereira/RJ – CEP 26900-000. Portal: www.miguelpereira.rj.leg.br – E-mail: camara@miguelpereira.rj.leg.br – Tel.: (24) 2484-2303